GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. № 170/23

FOLHA Nº OS

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2023

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Rua Benedito Antônio - Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP.

Cadastro Municipal: 51.56.33.0800-001

Matricula: nº 76.834

DA AREA: Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim sob o n. 76.834, está inserida no Loteamento Residencial do Bosque, nesta cidade, e tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 01, defronte para a Rua 13, percorrendo 153,87 metros ao longo desta rua, e mais 25,70 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 31, de propriedade de Maria José de Oliveira Zaniboni (matrícula n. 49.110), até chegar ao ponto 02, deflete à direita e percorre 113,59 metros defronte para Área Institucional do Loteamento Morro Vermelho II (matrícula 84.919), até chegar ao ponto 03; deflete a direita e percorre 146,26 metros confrontando com a área da Fepasa até chegar ao ponto 04; deflete a direita e percorre 139,46 metros, confrontando as propriedades de José Fernandes Vômero (matrícula 61.244) e José Roberto Bordignon, chegando ao ponto 01 inicial da presente descrição. Encerrando com uma área total de 19.518,15 metros quadrados.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação no local da nova sede da Autarquia.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente e para o fim único e exclusivo constante no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº	170/23
FOI HA Nº	06

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Møgi Mirim, 5 de outubro de 2 023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125 de 2023 Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº	120/23
FOLHA N°	07

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, doravante designado simplesmente PERMITENTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. Paulo de Oliveira e Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 14.639.723-X e inscrito no CPF/MF sob nº 201.086.646-00, e de outro lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, ENG. PAULO TARSO DE SOUZA, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso à entidade **PERMISSIONÁRIA** de bem imóvel de propriedade da **PERMITENTE**, sito à Rua Benedito Antônio, sem número, Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP, visando a implantação da nova sede da autarquia.

CLAÚSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para implantação da nova sede do SAAE:

- I Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada:
- II Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- III Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA PERMITENTE

Que o **PERMITENTE** se compromete a:

- I Entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para implantação da nova sede do SAAE;
- II Manter e respeitar a posse transferida a PERMISSIONARIA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº	10/	23
----------	-----	----

FOLHA Nº 08

III - Isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, vigendo a contar da data da promulgação da Lei Municipal que deu causa a este ato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formal interesse das partes e autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O descumprimento das condições previstas neste Termo, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Testemunhas:

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mogi Mirim como competente para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2 023.

DR. PAULO DE ÓLIVEIRA E SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

PAULO TARSO DE SOUZA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF.

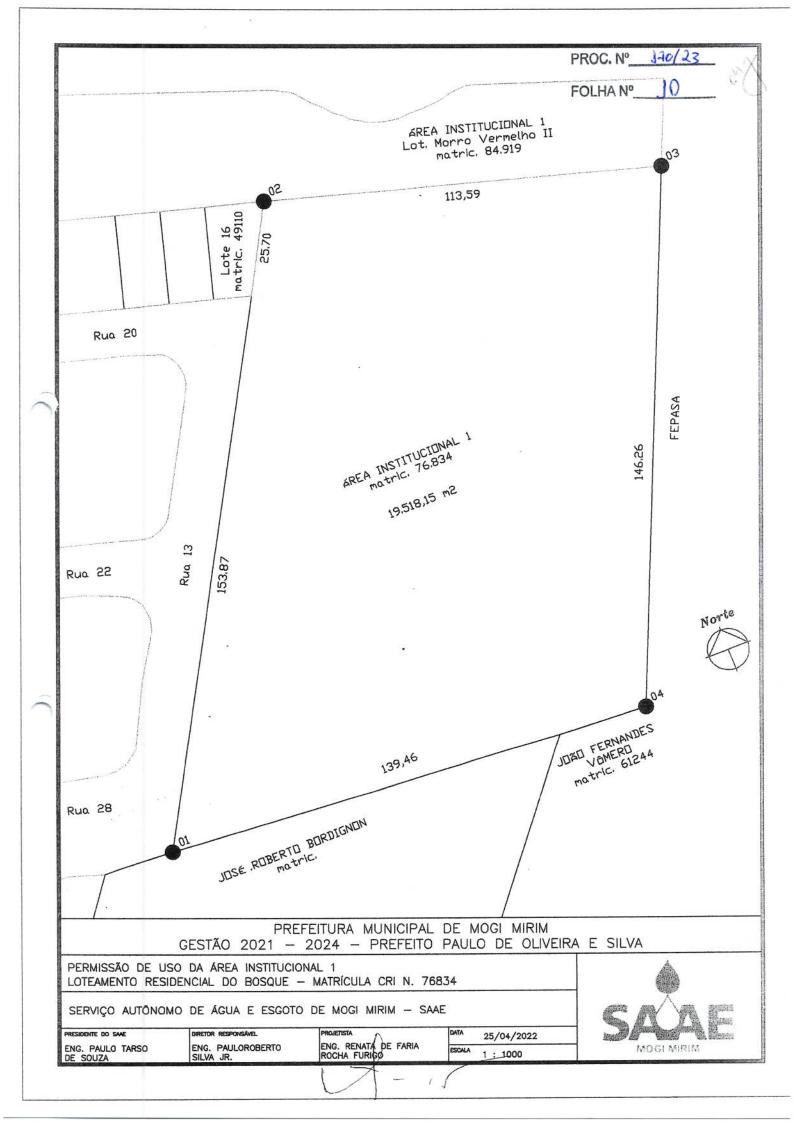
PROC. Nº 170/23

Xv

Descrição da Área Institucional 1

A ÁREA INSTITUCIONAL 1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim sob n. 76.834, está inserida no Loteamento Residencial do Bosque, nesta cidade, e tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 01, defronte para a Rua 13, percorrendo 153,87 ao longo desta rua, e mais 25,70 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 31, de propriedade de Maria Jose de Oliveira Zaniboni (matrícula n. 49.110), até chegar no ponto 02. Deflete a direita e percorre 113,59 metros defronte para a Área Institucional 1 do Loteamento Morro Vermelho II (matrícula 84.919), até chegar ao ponto 03; deflete a direita e percorre 146,26 metros confrontando com a área da FEPASA até chegar ao ponto 04; deflete a direita e percorre 139,46 metros, confrontando as propriedades de José Fernandes Vômero e José Roberto Bordignon, chegando ao ponto 01 inicial da presente descrição, e encerrando uma área total de 19.518,15 metros quadrados.

Eng.º Renata de F.R. Furigo Engenheira Civil CREA-SP 5060877578



DO BRASIL

- FICHA

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº -

76.834

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

. S.P. DA COMARCA DE MOGI MIRIM

A área institucional "1", com 19.518,15 m², do loteamento "RESIDENCIAL DO BOSQUE", situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo 179,57 metros de frente para a Rua 13; 113,59 metros do lado móvel: URRANG - Municipio: MOGI MIRIM - Cadastro Municipal: n/c.

confrontando com propriedade de Luiz Carlos Rehder; 146,26 metros no fundo, confrontando com a

direito,

propriedade da Fepasa; e 139,46 metros do lado esquendo, confrontando com as propriedades de João Fernandes

propriedade da Fepasa; e 133,40 meutos do 1441. Consecta MORI MIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Fublico Vomero e de José Roberto Bordignon". Proprietário: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM, Pessoa Jurídica de Direito Peoprietário: Mogi Mogi Registro Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45,332.095/0001-89, com sede nesta cidade, à Rua Dr. José Alves, 129. Registro Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45,332.095/0001-89, com sede nesta cidade, à Rua Dr. José Alves, 129. Registro. Mogi Mirim, 31 de (Angela Fávaro Vicente Marques) .do Loteamento: R. 03, na matricula 48.728, Agosto de 2009, A 1° Substituta do Oficial,

68.005.

Prot. 205.917 e Mic.

Página: 0001/0002

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Mogi Mirim - SP

266584 12022-0-25001-27000-1921

ОЛАГОЛЕВ АОЛЕТЕВАÇÃО, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO:

PROC. Nº FOLHA Nº

Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º, do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está conforme o original constante da matrícula nº76834, desteregistro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência aalienações, ônus reais e registro de citação de ações reais oupessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o diaimediatamente anterior figurissão, do que dou fé. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").

0,00 0,00 1,15 0,00 CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA Ao Oficial...: R\$
Ao Estado...: R\$ Ao Ipesp....: R\$
Ao Reg. Civil: R\$ Ao Trib. Just: R\$ Ao Município.: R\$ Ao Min. Púb. . : R\$ Total.... R\$ M SELOS

edido de certidão nº: 144781



50 de abril de 2022.

documento efetue a leitura do OrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:

1202203C30000000024168522K



PROC. № 170/23 FOLHA № 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM R. Dr. Árthur Cândido de Almeida, 114 - Centro - Mogi Mirim - SP

CEP: 13800-309 - Tel (19) 3805 9904 - Fax (19) 3862 4489 CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 - IE nº 456.140.637.119

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a permissão de uso de área municipal situada Rua Benedito Antônio, Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP, Cadastro Municipal: 51.56.33.0800-001 e Matricula: nº 76.834, ao SAAE- Serviço Autonomo de Água de Esgoto de Mogi Mirim.

Nos termos do projeto, em comento, fica o Executivo autorizada a conceder a permissão de uso do imóvel, acima descrito, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogável, ao SAAE, para a construção da nova sede da Autarquia.

De acordo com a justificativa a atual sede da Autarquia, restou construída na década de 50, quando o serviço de saneamento básico era de responsabilidade do Departamento de Água e Esgotos, órgão da municipalidade; originalmente o prédio restou construído para realizar o tratamento da água captada do rio Mogi Mirim e distribuição nas localidades em que dispunham de redes de abastecimento, sendo certo que com a inauguração da ETA, na região do Morro Vermelho, o então prédio restou expandido e adaptado para comportar a sede administrativa e operacional da Autarquia criada em 1970. Todavia, a atual sede não consegue mais atingir suas finalidades, visto que houve um aumento significativo do município, do número de servidores, bem como aprimoramento da prestação dos serviços de saneamento, assim, necessário a construção de nova sede, onde se centralizará toda parte operacional e administrativo do SAAE, desta forma, requer-se a permissão do uso da área em discussão pela prazo de 10 anos, prorrogáveis.

Sob o prisma jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em





Š

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

R. Dr. Árthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489 CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

tramitação, visto que a matéria tratada reveste-se de interesse local, inserindo-se, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, vejamos:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica do Município, vejamos:

"Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

No prisma formal, o projeto ampara-se no art.48, do mesmo diploma legal, segundo o qual iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida no ordenamento jurídico.

Na cidade de Mogi Mirim, a permissão de uso está prevista no artigo 114, § 2º. e 71, IX, ambos da Lei Orgânica, cujo teor, segue abaixo:

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando



PROC. Nº 170/23

FOLHA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MOGI MIRIM**

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 - Centro - Mogi Mirim - SP

CEP: 13800-309 - Tel (19) 3805 9904 - Fax (19) 3862 4489 CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 - IE nº 456.140.637.119

> houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

> § 2° A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2014)(grfou-se)

> > MOSSONCO SE REMINIMA ONA

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com autorização legislativa, conforme incisos VII e VIII do art. 31 desta Lei Orgânica;"

Assim, tendo em vista que, o presente projeto de lei cumpriu todos os requisitos legais, entendemos, SMJ, que está apto a ser analisado pelos Nobre Edis.

At.te

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023. PAULA MACHADO Digitally signed by PAULA MACHADO GUIMARAES FOGO, c=BR, O=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO.

GUIMARAES FOGO

GUIMARAES FOGO

Date: 2023.09.20 15:50:50 -03'00'

Paula M. Guimarães OAB/SP nº. 308.533